



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

**CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS Nº 00083/2020.**

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE  
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB E A  
EMPRESA LUIZ SILVA VIEIRA - ME, NA FORMA ABAIXO :

**PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUIAR-PB**, Estado da Paraíba, CNPJ de nº 08.939.944/0001-30, com endereço na rua Irineu Lacerda, s/n, neste ato representado pelo seu Prefeito Constitucional o Sr. FRANCISCO AURENI DE LACERDA, residente e domiciliado nesta cidade, IN FINE assinado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LUIZ SILVA VIEIRA – FARMÁCIA VIEIRA**, CNPJ de nº 07.818.323/0001-36, com sede à Rua Manoel Clementino, s/n – centro, na cidade de Aguiar, Estado da Paraíba, vencedora do certame TP-00020/2020, neste ato representado pelo Sr. Luiz Silva Vieira., doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de fornecimento de produtos hortifrutigranjeiros, para a **CONTRATANTE**, considerando o resultado da Tomada de Preço nº 00020/2020, tudo de acordo com a Lei 8.666/93, e suas regulamentações, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – Da Documentação**

Constitui documentação deste Contrato, fazendo parte integrante do mesmo, para todos os efeitos jurídicos, o Edital da Tomada de Preço nº 00020/2020 e a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, documentos estes de inteiro conhecimento da parte contratante.

**CLAÚSULA SEGUNDA – Do Objeto**

Constitui-se objeto deste Contrato a contratação de empresa para a aquisição de medicamentos de farmácia.

**CLAÚSULA TERCEIRA – Da vigência**

A vigência deste Contrato vai da assinatura até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único:** É vedada a prorrogação do presente contrato.

**CLAUSULA QUARTA – Das condições para o fornecimento dos medicamentos**

A Prefeitura Municipal de Aguiar se reserva o direito de, na vigência do Contrato, adquirir do licitante vencedor, aqui denominada **CONTRATADA**, apenas as quantidades dos medicamentos



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

necessárias a atender as suas necessidades, não se obrigando portanto a adquirir a quantidade total constante no anexo único do edital.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecimento dos medicamentos será efetuado, pela CONTRATADA, mediante autorização, por escrito, emitida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – Dos Preços e Reajuste**

A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, mensalmente, e durante o prazo contratual, o valor dos medicamentos fornecidas naquele mês. Os preços unitários dos medicamentos são os constantes da proposta da CONTRATADA, desde que obedecidos fielmente os critérios ora estabelecidos e de acordo com a TP N° 00020/2020.

**Parágrafo Primeiro** – O valor global do presente Contrato, para os efeitos legais, fica estimado no valor de R\$ 109.145,70 (cento e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta centavos), correspondente ao custo total do fornecimento dos medicamentos.

**Parágrafo Segundo** – Poderá haver reajuste no preço dos medicamentos constantes de tabelas de preços de órgãos oficiais do Ministério da Saúde, nos mesmos índices autorizados pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA – Dos Prazos e Local de Entrega**

Os medicamentos serão fornecidos pela CONTRATADA na sede do município, nas quantidades solicitadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da solicitação.

**Parágrafo Primeiro** - Os medicamentos fornecidos devem estar dentro do prazo de validade e atender todas as outras condições que assegurem a boa qualidade dos mesmos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Faturamento e Pagamento**

O pagamento à CONTRATADA, durante a vigência do presente Contrato, será realizado mensalmente até o décimo dia do mês subsequente.

**CLAÚSULA OITAVA – Das penalidades e Multas**

A garantia do cumprimento das mútuas obrigações existentes neste instrumento será por meio de pagamento de juros compensatórios, a título de clausula penal (arts. 409 usque 416 do CC) quando a rescisão contratual ocorrer sem motivo justificado ou fora de uma das formas previstas neste Contrato.

No caso de atraso no fornecimento dos medicamentos, será aplicada a multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento), ao dia, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor dos materiais em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores relativos às multas serão descontados por ocasião do pagamento, à inadimplente, salvo o caso em que não haja fatura a apresentar.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**Parágrafo Segundo** – Além das multas estabelecidas nos parágrafos anteriores, a CONTRATANTE poderá ainda aplicar à CONTRATADA, pelo descumprimento de uma das Cláusulas contratuais, as seguintes sanções:

- a – Advertência formal;
- b – Suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE, por prazo de até 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA NONA – Da Rescisão**

Este Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização, quando verificada, pelo menos uma das causas seguintes:

- a) Infringir qualquer dispositivo contratual;
- b) Tiver falência ou concordata decretada, ainda que preventivamente;
- c) Cometer fraude.

Ademais, constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as situações previstas nos incisos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**Parágrafo Primeiro** – Ocorrendo qualquer desobediência que conduza à rescisão contratual, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA, solicitando defesa escrita e documental.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA disporá de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar defesa escrita ou documental à CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro** - Decorrido o prazo para a CONTRATADA apresentar defesa, a CONTRATANTE, através do setor competente, deverá imediatamente comunicar o fato à Assessoria Jurídica, anexando a defesa da CONTRATADA, se houver.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações Legais e Fiscais**

A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal, decorrentes da celebração deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária**

Os empenhos das despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 assim classificada:

02.071 Fundo Municipal de Saúde - 10.301.2020.2038 manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde, 10.301.2014.2035 – manutenção das ações do piso de atenção básica PAB - 3390.30 material de consumo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Aguiar**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

As partes contratantes escolhem e elegem, de suas livres e espontâneas vontades, com renúncia a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que possa ser, para cada uma delas, o foro da Comarca de Piancó, para nele discutirem quais quer dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas, prévia e amigavelmente, por elas próprias.

Estando, como estão, certas e ajustadas, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus legítimos representantes já indicados, rubricam e assinam o presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo designadas, para que possa produzir seus efeitos jurídicos legais.

Aguiar-PB, 24 de Julho de 2020.

**LOURIVAL LACERDA LEITE FILHO**  
**Prefeito Constitucional**  
**CONTRATANTE**

**LUIZ SILVA VIEIRA - ME**  
**CONTRATADA**

**LUIZ SILVA VIEIRA**  
**CPF: 07.910.12370001-00**

TESTEMUNHAS:

Paulo Tasso R. Leite

Juceilton Dióclato Cassimiro

Devidamente examinado e aprovado nos termos do Art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93